EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 108/2021
Processo Nº 17/2021

PREÂMBULO

Encontra-se aberta na Divisão de Licitação e Compras, situada à Avenida Capitão João Pinto, nº. 193, Centro, Carlos Chagas/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** para registro de preços tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado no dia 18 de agosto de 2021, às 15h30min, na sala de Licitação e Compras, situada no edifício-sede da Prefeitura Municipal, na Av. Capitão João Pinto, n°.193, Centro, CEP: 39.864-000, regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 087/2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixada neste instrumento, destinada a ***"Registro de Preço para eventual e futura aquisição de derivado de petróleo (emulsão asfáltica) para uso em recomposição de ruas e avenidas do Município de Carlos Chagas/MG"*****,** na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 05/08/2021 até o horário limite de início da sessão pública.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia 18/08/2021 às 15h30min, no site *www.comprasgovernamentais.gov.br.* Qualquer dúvida quanto ao site, gentileza entrar em contato pelo telefone: 08009789001.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital está disponível no site *www.comprasgovernamentais.gov.br.*

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é ***"Registro de Preço para eventual e futura aquisição de derivado de petróleo (emulsão asfáltica) para uso em recomposição de ruas e avenidas do Município de Carlos Chagas/MG"***, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência constante do ANEXO I.

1.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Gabriel Passos, nº. 10, Centro, Carlos Chagas/MG, CEP: 39.864-000, no horário de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min; e logo em seguida seguirá acompanhado de 01(um) servidor público designado, para a Usina de asfalto a frio, localizada a 03 (três) km da sede do município, para o devido descarregamento.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto à Prefeitura Municipal de Carlos Chagas;

2.2.2. Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.7. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.8. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do site *www.comprasgovernamentais.gov.br* que:

2.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital;

2.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.4.3. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.4. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.5. A licitante é obrigada declarar, ainda, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.6. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.
2.6.1. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
2.6.2. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.
2.6.3. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
2.6.4. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
2.7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br,* com a solicitação de login e senha pessoal e intransferível pelo interessado.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 15:30 h do dia 18 de agosto de 2021, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Durante esse período, os fornecedores poderão encaminhar ou excluir suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Se o fornecedor desejar substituir uma proposta já enviada, ele deverá excluir essa proposta e enviar uma outra.
4.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso, durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.
4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, com valores unitários e totais do objeto licitado, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos objetos oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital.
4.2.1. A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, a quantidade que está sendo cotada para o objeto licitado.
4.4. Os licitantes deverão fornecer, quando solicitado(s) pela Pregoeira, os seguintes dados:
4.4.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;
4.4.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação, em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
4.4.3. A razão social, o endereço, telefone/fax, correio eletrônico (*e-mail*), o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;
4.4.3.1. A licitante vencedora deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações da Prefeitura acerca das notas de empenho; ao receber as comunicações da Prefeitura, deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação; se não houver a confirmação do recebimento no prazo estipulado pela Administração, será comunicado por intimação encaminhada via postal com aviso de recebimento.
4.5. A licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.
4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.
4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.9. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
4.11. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.12. Poderão ter suas propostas desclassificadas as licitantes que:
4.12.1. Preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2;
4.12.2. Registrarem, nos campos "MARCA" mais de uma marca para o mesmo objeto licitado.
4.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
4.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
4.15. O CNPJ da licitante, para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.
4.16. A licitante vencedora deverá encaminhar no momento, solicitado pela Pregoeira, a proposta por escrito, conforme Anexo II.

5. DA DIVULGAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 15:30 horas e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital.
5.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentro das especificações.
5.3. O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital.
5.4. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
5.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
5.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital.
5.5.1. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para os objetos licitados, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
6.2. O licitante somente poderá oferecer ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 5,00 (cinco reais).
6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive, no caso de lances intermediários.
6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
6.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
6.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.12. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.14. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não de se manifestar no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
6.21.1. No País;
6.21.2. Por empresas brasileiras;
6.21.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.23.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6.25. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar o licitante.
6.26. Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para os itens licitados observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.
6.27. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.
6.28. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.29. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
6.29.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.29.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.30. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.31. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.32. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.
6.32.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto licitado.
6.33. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o objeto licitado, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
6.34. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.36. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.37. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
6.37.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderão constar elementos/informações que possam identificar a licitante.
6.38. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.38.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.39. Ao formularem seus lances, as licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores unitários para o objeto licitado observando que não extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
7.1.1. A Pregoeira deverá verificar se a proposta apresentada pela licitante provisoriamente vencedora atende às especificações do objeto descrito no edital.
7.1.2. É vedada à Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.
7.1.3. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
7.1.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.1.5. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
7.1.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
7.1.7. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
7.1.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando

o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.1.7.2. Os prazos estabelecidos pela Pregoeira poderão ser prorrogados por solicitação justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pela Pregoeira.
7.2. A Pregoeira poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.5. Nos termos do Anexo I – Termo de Referência, e caso não haja disposição contrária no citado termo;
7.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.
8.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se houver, vinculam a Contratada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **consulta** aos seguintes cadastros:
9.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.4. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Os licitantes deverão <u>apresentar</u> a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica nas condições seguintes:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da licitante;

9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;
9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante;
9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.5.4. Prova de regularidade para com as fazendas: Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;
9.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

9.5.7. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
9.6.1. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
9.5.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 9.5.1.
9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
9.6.2.1. No caso de fornecimento de bens será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, salvo no caso de pronta entrega;
9.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
9.6.2.3. È admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
9.6.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
9.6.2.5. Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, poderão apresentar **Declaração de Informação Socioeconômica – DEFIS** (todas as páginas), e respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, do último exercício social exigível;
9.6.2.6. Em substituição ao Balanço Patrimonial, no caso de empresas não optantes pelo Simples de Tributação, poderão apresentar a **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF**- (todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao último exercício social exigível.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
9.7.1. Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e armazenamento de Produtos para asfaltos;

9.7.2. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, salvo se a licitante for dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, devendo apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

9.8. ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS:

9.8.1. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS POR QUALQUER TIPO DE PROTOCOLO.

9.8.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Pregoeira, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.8.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.8.3.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.8.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa formal.

9.8.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.8.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre os itens de menores valores cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.8.14. Caso todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá conceder aos licitantes que ofertarem o menor preço o prazo de 8 (oito) dias úteis para envio de nova documentação de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.
9.8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
9.8.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos que venham a ocasionar a modificação da decisão proferida pela Pregoeira, em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS

11.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no Almoxarifado Municipal, no seguinte endereço: Avenida Gabriel Passos, nº. 10, Centro, no horário de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min; e logo em seguida seguirá acompanhado de 01(um) servidor público designado, para a Usina de asfalto a frio, localizada a 03 (três) km da sede do município, para o devido descarregamento, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta da licitante vencedora.
11.2. O fornecimento dos produtos será efetuado mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pela Contratante, em parcelas de acordo a necessidade da Administração, com pedido mínimo de 15 (quinze) toneladas por vez.
11.3. A aceitação dos objetos desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de uso, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir o bem considerado inadequado/danificado.
11.4. O recebimento dos produtos será confiado a um servidor responsável, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de fornecimento ou documento equivalente, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.
11.5. Na hipótese de defeitos de fabricação/inadequação/danificação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com custos para a Contratada.
11.6. Os produtos inadequados/danificados/rejeitados poderão ser substituídos uma única vez, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) após a solicitação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.7. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que estiverem inadequados.
11.8. Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado.
11.9. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A contratação será simplificada e representada pela Nota de Empenho (NE) ou pela Ordem de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. O fornecedor será obrigado a retirar as Notas de Empenho ou a Ordem de Fornecimento que poderá advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.
12.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.
12.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, em até **30(trinta)** dias corridos, da data do recebimento definitivo, após a apresentação do documento fiscal definitivo, com Recursos Próprios.
13.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.
13.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
13.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
13.3. Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após fornecimento para efetivar o pagamento.
13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
13.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
13.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. O preço do produto será fixo e irreajustável.
14.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o(a) contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a entrega do veículo.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, pelo site do ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, pelo e-mail licitações.compras@hotmail.com.
15.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
15.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
15.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.
15.5. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, serão incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública, para consulta dos prestadores e da sociedade.
15.6. As respostas aos pedidos de impugnações vincularão os participantes e a Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail **licitações.compras@hotmail.com**
16.2. Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 16.1.
16.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
16.5. O pedido de esclarecimento e a sua resposta serão incluídos no sistema, antes da data e horário previsto para a abertura da sessão pública, para consulta dos Prestadores e da sociedade.
16.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

17.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do pregão na Divisão de Licitação e Compras, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
17.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 17.1, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar os objetos ao licitante declarado vencedor.
17.4. A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
17.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
17.6. Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação e Compras, na Avenida Capitão João Pinto, nº. 193, Centro, Carlos Chagas/MG.
17.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente exercício 2021, do Município de Carlos Chagas/MG:

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do produto será da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, ou de quem esta determinar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, após a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 21.4.
21.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
21.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Fornecimento que não for integralmente cumprida, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela ***Prefeitura Municipal de Carlos Chagas*****,** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
21.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (nota de empenho), a Administração poderá aplicar às empresas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso injustificado, até 30 dias, na entrega do veículo solicitado;
c) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso superior a 30 dias;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ***Prefeitura Municipal de Carlos Chagas*** no prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
21.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
21.6. Considera-se ocorrência passível de multa:
a) Atraso na entrega do veículo após o encaminhamento da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada;
b) Impedir a realização da fiscalização.
21.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 21.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à ***Prefeitura Municipal de Carlos Chagas***, para as providências cabíveis.
21.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
21.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da ***Prefeitura Municipal de Carlos Chagas***.
21.10. Comete infração a licitante/adjudicatária que:
21.10.1. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo determinado, não aceitar/retirar a nota de empenho;
21.10.2. Apresentar documentação falsa;
21.10.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
21.10.4. Não mantiver a proposta;
21.10.5. Cometer fraude fiscal;
21.10.6. Comportar-se de modo inidôneo.
21.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
21.12. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.10 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:
21.12.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação pela conduta do licitante;
21.12.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
21.12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS RESPONSABILIDADES

22.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

22.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

22.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de fornecimento.

22.1.3. Entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) úteis a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Licitação e Compras.

22.1.4. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

22.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

22.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, na quantidade requisitada que deverá dar entrada no Almoxarifado Central, localizado no Município de Carlos Chagas/MG, situado Av. Gabriel Passos, nº. 10 – Centro, de segunda a sexta feira nos seguinte horário de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min; e logo em seguida seguirá acompanhado de 01(um) servidor público designado, para a Usina de asfalto a frio, localizada a 03(três) km da sede do município, para o devido descarregamento;

22.1.7. O veículo a ser usado no transporte do produto, deverá vir com todas as entradas e saídas do tanque lacradas, e, na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar os números dos lacres do caminhão.

22.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990).

22.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.1.10. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções;

22.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas com dições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

22.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG;

22.1.14. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

22.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

22.2. Será de responsabilidade da **Contratante**:

22.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada.

22.2.2. Receber o produto de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e realizar análise quanto à qualidade e quantidade.

22.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

22.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do servidor responsável especialmente designado.
22.2.5. Comunicar à Contratada por escrito, qualquer irregularidade verificada, quando da entrega do produto.
22.2.6. O Município se obriga a não aceitar a os produtos quando estes não estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
22.2.6.1. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

23. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

24.1. Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
24.1.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 24.1, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado das operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
24.1.2. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item 24.1 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
24.1.3. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.
24.1.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 24.1 deste Edital;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
24.1.5. O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 24.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.
24.1.6. Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 24.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.
24.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão Eletrônico, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
24.2.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 24.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 087/2018 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.
25.2. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.
25.3. A Equipe de Apoio poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão comunicados aos interessados que tenham tido acesso ao Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.5. Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
25.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
25.10. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos autos desde a realização da sessão pública.
25.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.12. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
25.13. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal, o horário de Brasília e nos dias em que a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas estiver funcionando.
25.14. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min, na Divisão de Compras e Licitações, na Avenida Capitão João Pinto, n°.193, Centro, Carlos Chagas/MG, ou pelo telefone (33)3624-1263/1254 ou pelo e-mail: licitacoes.compras@hotmail.com.
25.15. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito.
25.16. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.
25.17. O foro da Comarca de Carlos Chagas/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
25.18. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Modelo de Proposta;
h) Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Carlos Chagas/MG, 04 de agosto de 2021.

Aline Teixeira de Almeida Souza
Pregoeira Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: "Registro de preços para aquisição eventual e futura de derivado de petróleo para uso em recomposição de ruas e avenidas da cidade de Carlos Chagas. Pagamento conta recursos próprios".

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA – RL – 1C, emulsão asfáltica de petróleo; ruptura lenta – RL – 1C - DNER-EM-369/97 – Emulsões Asfálticas Catiônicas	TN	100	R$ 4.103,97	R$ 410.397,00

1.2 O valor total estimado da contratação será de R$ 410.397,00 (Quatrocentos e dez mil trezentos e noventa e sete reais).

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Pedido de Compra nº *550/2021*, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Destacando a necessidade de recomposição de ruas e avenidas da Cidade e Distritos que em sua maioria é de piso intertravado poliédrico que requer manutenção constante e em alguns locais por mais de uma vez, e a Administração Pública decidiu então realizar serviços de tapa buracos usando asfalto frio.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O item objeto do Pedido de Compras 550/2021 será adquirido pela Administração em parcelas de acordo a necessidade sempre no mínimo de 15 toneladas por vez após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento;

4.2. A quantidade requisitada deverá dar entrada no Almoxarifado Central, localizado no Município de Carlos Chagas/MG, situado Av. Gabriel Passos, nº. 10 – Centro, de segunda a sexta feira nos seguintes horários de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min; e logo em seguida seguirá acompanhado de 01(um) servidor público designado, para a Usina de asfalto a frio, localizada a 03(três) km da sede do município, para o devido descarregamento.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O Contrato/Ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DA ATA/ CONTRATO: Mateus Tavares Nogueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

5.1.2. FISCAL DA ATA/ CONTRATO: Dimas Gonçalves Figueiredo, Diretor de Divisão de Gerenciamento de Obras e Edificações.

5.2. Compete ao Gestor do Ata/Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. Compete ao Fiscal do Ata/Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do produto do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata/contrato, etc.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

6 - DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Licitação.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Licitação e Compras;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, na quantidade requisitada;

7.1.3. Responsabilizar pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

7.1.4. O veiculo a ser usado no transporte do produto deverá vir devidamente com todas as entradas e saídas do tanque lacradas, e, na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar os números dos lacres do caminhão**;**

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

7.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8. 1. Receber o produto de acordo a Autorização de Fornecimento e realizar a análise quanto a quantidade e qualidade;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas quando da entrega do produto;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento conforme instrumento editalício.

09 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento decorrente da entrega do produto objeto desta licitação será efetuado pela Divisão de Tesouraria do Município de Carlos Chagas/MG, por processo legal, após a comprovação da entrega do produto e apresentação do documento fiscal em até 30 (trinta) dias.

9.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelos fiscais do contrato.

9.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

9.5. O pagamento será efetuado, com apresentação da Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA: O prazo da vigência do contrato, a partir da assinatura do contrato pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para a prestação dos serviços - objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente, exercício de 2021, e dotações equivalentes para exercícios subsequentes, indicada antes da assinatura da ata de registro

de preços, contrato ou outro documento equivalente, conforme a necessidade desta Administração Pública.

12 – RECURSOS/CONTA CORRENTE:

12.1. Conta: 5.147-0 Recursos Próprios.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

( ) Federal;

( ) Estadual;

(X) Recursos próprios;

( ) Outros _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

À
Pregoeira e Equipe de Apoio de Carlos Chagas

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
Processo Licitatório Nº. 108/2021
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: ***"Registro de Preço para eventual e futura aquisição de derivado de petróleo (emulsão asfáltica) para uso em recomposição de ruas e avenidas do Município de Carlos Chagas/MG".***

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na _____, bairro____, município de_____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021 – PROCESSO Nº ____/2021	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone fax, se houver	
Nome do representante legal	
CPF do representante legal	
Forma de entrega	No prazo determinado no edital

ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**MARCA**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**PREÇO GLOBAL (R$)**
01						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº. 17/2021 e ainda que:
a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

, ... de ..... de 2021.

_____
(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)
Nome: Cargo: Identidade:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ...../.....

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, **O MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.477.315/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura localizada à Avenida Capitão João Pinto, 193, Centro, Carlos Chagas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., ..., ..., portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 014/2005 e da Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº. 17/2021, homologada em .....;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para ***"eventual e futura aquisição de derivado de petróleo (emulsão asfáltica) para uso em recomposição de ruas e avenidas do Município de Carlos Chagas/MG"***, conforme especificações discriminadas abaixo, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., CEP ....., no Município de ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. **"Registro de preços para eventual e futura aquisição de derivado de petróleo (Emulsão Asfáltica- RL-1C), destinado a recomposição de ruas e avenidas do município de Carlos Chagas/MG",** conforme especificações e valores determinados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.
01					

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 056/2005, e na Lei nº 8.666/93.
1.2.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
1.3. O fornecimento ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
1.3.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
1.4. Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Carlos Chagas/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, em até **30(trinta)** dias corridos, da data do recebimento definitivo, após a apresentação do documento fiscal definitivo, com Recursos da CONTA:.....– Recursos Próprios.
3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.
3.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
3.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
3.3. Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após fornecimento para efetivar o pagamento.
3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito – CND quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a CND relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.8. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.9. A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº. 1.839/2012 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e).

CLÁUSULA QUARTA– DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4.6. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

4.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

4.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Será de responsabilidade da empresa **Contratada**:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

5.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da ordem de fornecimento.

5.1.3. Entregar os produtos nas quantidades solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) úteis a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Licitação e Compras.

5.1.4. As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global.

5.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, na quantidade requisitada que deverá dar entrada no Almoxarifado Central, localizado no Município de Carlos Chagas/MG, situado Av. Gabriel Passos, nº. 10 – Centro, de segunda a sexta feira nos seguinte horário de 07h00min as 11h00min e/ou 13h00min as 17h00min; e logo em seguida seguirá acompanhado de 01(um) servidor público designado, para a Usina de asfalto a frio, localizada a 03(três) km da sede do município, para o devido descarregamento;

5.1.7. O veículo a ser usado no transporte do produto, deverá vir com todas as entradas e saídas do tanque lacradas, e, na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar os números dos lacres do caminhão.

5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990).

5.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções;

5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas com dições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.

5.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carlos Chagas/MG;

5.1.14. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Carlos Chagas/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à Contratada.

6.2. Receber o produto de acordo com a Autorização de Fornecimento e realizar análise quanto a qualidade e quantidade.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através do servidor responsável especialmente designado.

6.5. Comunicar à Contratada por escrito, qualquer irregularidade verificada, quando da entrega do produto.
6.6. O Município se obriga a não aceitar a os produtos quando estes não estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos no presente edital.
6.6.1. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, exercício 2021 e dotações equivalentes para exercícios subsequentes, conforme a necessidade desta Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
8.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. 108/2021, Pregão Eletrônico nº. 17/2021, homologado em.....

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:
9.1.1. Pelo Município de Carlos Chagas/MG, em decisão fundamentada.
9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
9.1.3. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.
9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
9.1.5. O percentual registrado se apresentar superior ao praticado no mercado.
9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Carlos Chagas/MG à aplicação das penalidades previstas neste edital.
9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o Município de Carlos Chagas/MG poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:
10.2.1. Advertência por escrito;
10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
10.3. Caso a licitante vencedora não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.
10.3.1. Após 30 (trinta) dias de atraso, para a prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.
10.3.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% (vinte por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total dos serviços não prestados constantes da Autorização de Fornecimento, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
10.3.3. O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do Município de Carlos Chagas/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.
10.3.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
10.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, ficando a critério deste.
10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais.
10.8. As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretários Municipais Requisitantes ou pela Procuradoria Jurídica.
10.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização tanto da ata de registro de preços, bem como dos instrumentos contratuais, tais como: Nota de Autorização de Fornecimento, Nota de Emprenho, entre outros, que poderão advir com os Contratados serão feitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em conjunto com a Divisão de Licitação e Compras, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 A(s) área(s) acima mencionada(s) serão responsáveis pelo recebimento, os quais caberão verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento e atesto dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

12.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação do primeiro colocado apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumentos equivalentes, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (03) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

12.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

12.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial de ME e EPP em conformidade com o art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Carlos Chagas, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Carlos Chagas, ____ de _____ de 2021.

Município de Carlos Chagas	**Nome da Empresa**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: